



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2013

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 6.204/2007, nº 5.450/2005, nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, do sistema central de ar-condicionado instalado no Fórum Trabalhista de Goiânia situado à Av. T-1 esq. C/ T-51 Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Consultar o portal www.comprasnet.gov.br

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTES EDITAIS

Dia Segunda a sexta-feira

Hora Das 8h às 18h - horário de Brasília-DF

Local Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.215-901.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2013

PROCESSO Nº 0524/2013

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC nº 001, de 28 de maio de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 03/07/2013

HORÁRIO: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, do sistema central de ar-condicionado instalado no Fórum Trabalhista de Goiânia situado à Av. T-1 esq. C/ T-51 Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO, de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I deste Edital.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em

dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art.28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas

em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **menor preço global mensal**, conforme tabela constante no subitem 16.1.4, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor unitário para cada item e o valor global, sendo obrigatório, sob pena de

desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do serviço ofertado em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital; e

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 A proposta deverá contemplar todos os itens constantes da tabela do subitem 16.1.4 deste Edital.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com

irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.9.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 Da vistoria prévia

6.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **deverá**, como condição para participação na licitação, realizar vistoria nos equipamentos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (62) 3901-3366;

6.1.1 A vistoria constante do subitem precedente terá por objetivo a conferência de todas as especificações técnicas relativas ao objeto da presente contratação e verificação das peculiaridades dos locais dos serviços, ficando sob a responsabilidade do licitante quaisquer ônus futuros decorrentes de dificultadores e/ou dados que porventura não tenham sido previstos.

6.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

6.3 - A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega do serviço ou de que prestará os serviços conforme descrito independente de qualquer vistoria, supre a necessidade de visita técnica.

7 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

7.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR MENSAL DO ITEM**.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e

houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

8.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 8.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para o contrato e esta for considerada habilitada.

9 DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para o futuro contrato, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando

houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530 ou e-mail cpl@trt18.jus.br, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao lance final.

10.1.1 A proposta original deverá ser encaminhada, **sob pena de desclassificação**, via Sedex ou postagem similar, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO CEP: 74.215-220;

10.1.2 O licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar nos autos a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade.

10.1.3 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como "representante legal da empresa", o registro do nome da empresa etc.

10.2 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

10.3 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

11.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

11.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.5 Prova de regularidade para com a:

11.1.5.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.5.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ICMS; e

11.1.5.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente, dando quitação, no mínimo, em relação ao ISS.

11.1.6 Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, ou outro meio de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, devidamente atualizada;

11.1.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CND, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela internet.

11.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

11.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

11.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de

pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

11.1.10 Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacitação técnico-profissional, mediante comprovação por parte da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou técnico, reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar-condicionado e seus demais componentes, equivalentes ou superiores ao objeto deste Termo, bem como serem compatíveis tecnológica e operacionalmente, incluindo necessariamente:

11.1.10.1 Fancoil's e Fancoletes Springer;

11.1.10.2 Split Roof Top Springer;

11.1.10.3 Unidade condensadora inverter, 10HP, Toshiba.

11.1.10.4 Deverá constar, preferencialmente, dos atestados de capacidade técnica os seguintes dados:

11.1.10.5 Identificação do emitente;

11.1.10.6 Características e localização dos serviços executados;

11.1.10.7 Prazo de vigência do contrato, local, data e declaração do emitente do atestado que o serviço foi ou está sendo executado a contento;

11.1.10.8 Declaração de que está apta a fornecer e instalar peças de reposição e componentes eletro-eletrônicos novos e originais para os equipamentos listados no **item 3 do Anexo I do Edital**;

11.1.10.9 Declaração, feita pela própria licitante, de que está autorizada pelas empresas Springer e Toshiba a dar manutenção nos equipamentos listados no **item 3 do Anexo I do Edital**.

11.1.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

11.1.11.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

11.1.11.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho; e

11.1.11.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

11.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta "online", e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

11.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 11.1.1 a 11.1.8.

11.4 Os documentos descritos nos subitens 11.1.10 a 11.1.11 deverão ser encaminhados por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

11.5 A situação descrita no subitem 11.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 11.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax nº (62)3901-3530 ou e-mail cpl@trt18.jus.br.

11.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

11.6 Os documentos solicitados no subitem 11.1, exceto o 11.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, podendo ser encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, **para aqueles que não possuem SICAF, ou que possuem alguma restrição.**

11.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor

do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

11.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

11.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

11.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

11.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

11.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

11.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

11.15 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.16 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

12.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

12.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

12.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

12.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13 DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o

prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

13.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos deste Tribunal - Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o futuro contrato, o licitante que:

14.1.1 Não celebrar o contrato;

14.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

14.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 14.1.4 Não mantiver a proposta;
- 14.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.7 Fizer declaração falsa; ou
- 14.1.8 Cometer fraude fiscal.

14.2 Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 14.2.1 Advertência;
- 14.2.2 Multas, conforme abaixo especificado:

14.2.2.1 Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços de manutenção ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos no instrumento contratual, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia ou hora de atraso, conforme o caso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

14.2.2.2 Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

14.2.2.3 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente; e

14.2.2.4 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes para o pagamento das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a

importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

14.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

14.3 A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o subitem 14.2 e seus subitens.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

14.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

14.6 No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

14.7 Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

15.2 Na hipótese de existência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

16 DA PROPOSTA DEFINITIVA

16.1 A proposta definitiva deverá conter:

16.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

16.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF, para fins de assinatura do Contrato;

16.1.3 Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

16.1.4 O número do item, a quantidade, a descrição dos equipamentos, o valor mensal do item e valor global mensal, todos valores em algarismos e em moeda corrente, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme tabela abaixo:

Item	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL DO ITEM
1	03	Fancolete, motor 248W, 220/1F/60Hz, modelo 42B30, marca Carrier	R\$
2	104	Fancolete, motor 870W, 220/1F/60Hz, modelo 42B55, marca Carrier	R\$
3	02	Fancoil, motor 55W, 220/1F/60Hz, modelo 42GWC003, marca Carrier	R\$
4	04	Fancoil, motor 97W, 220/1F/60Hz, modelo 42GWC006, marca Carrier	R\$
5	42	Fancoil, motor 684W, 220/1F/60Hz, modelo 42B44, marca Carrier	R\$
6	43	Fancoil, motor 290W, 220/1F/60Hz, modelo 42B36, marca Carrier	R\$
7	11	Fancoil, motor 187W, 220/1F/60Hz, modelo 42B18, marca Carrier	R\$
8	20	Fancolete, motor 276W, 220/1F/60Hz, modelo 42B30, marca Carrier	R\$

9	10	Fancoil, motor 259W, 220/1F/60Hz, modelo 42B24, marca Carrier	R\$
10	12	Fancoil, motor 197W, 220/1F/60Hz, modelo 42GWC010, marca Carrier	R\$
11	02	Split Roof Top, 99.100 kcal/h, 42kw, 20.815 m3/h, 380/3F/60Hz, modelo 40RT480, marca Carrier	R\$
12	16	Unidade evaporadora, 15.000 btu/h, 660m3/h, 115W, 220/1F/60Hz, modelo MMU-AP 015 2SH, marca Toshiba	R\$
13	01	Unidade evaporadora, 9.000 btu/h, 540m3/h, 56W, 220/1F/60Hz, modelo MMU-AP 009 1YH, marca Toshiba	R\$
14	02	Unidade evaporadora, 48.000 btu/h, 2.100m3/h, 490W, 220/1F/60Hz, modelo MMD-AP 048 1H, marca Toshiba	R\$
15	02	Unidade condensadora inverter, 8HP, 380V/3F/60Hz, modelo MMYMAP0804HT7, marca Toshiba	R\$
16	02	Unidade condensadora inverter, 10HP, 380V/3F/60Hz, modelo MMYMAP1004HT7, marca Toshiba	R\$
17	N/D	Quadros elétricos de comando	R\$
18	N/D	Dutos de ar e água	R\$
VALOR GLOBAL MENSAL			R\$

16.1.4.1 Na composição do preço mensal para o serviço de manutenção preventiva e corretiva deve-se ter como referência o valor total mensal, que é de R\$ 59.532,50 (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

16.1.4.2 A empresa a ser contratada ofertará garantia de pelo menos 3 (três) meses para os serviços executados. Para os componentes e peças utilizadas no conserto a garantia deverá ser a estipulada pelo fabricante. Nesse período, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o Tribunal, ainda que constatada depois dos serviços.

16.1.4.3 Deverá ser afixada etiqueta adesiva nos equipamentos reparados/vistoriados com as seguintes informações:

16.1.4.3.1 Término da execução do serviço;

16.1.4.3.2 Período de garantia das peças;

16.1.4.3.3 Período de garantia do serviço;

16.1.4.3.3 Técnico responsável;

16.1.4.3.4 Assinaturas e carimbos da Contratada e do Contratante.

16.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

16.3 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

16.4 O(A) Pregoeiro(a), em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.

16.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

16.6 Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao Edital.

17 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 DESCRIÇÃO MÍNIMA DE SERVIÇOS:

17.1.1 Assistência técnica para as atividades de manutenção preventiva;

17.1.2 Atendimento às chamadas para prestação e serviços de assistência técnica no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação;

17.1.3 Assistência técnica para as atividades de manutenção corretiva quando necessário;

17.1.4 Fornecimento de relatório de todas as atividades realizadas;

17.1.5 Fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual - EPI'S, ferramentas e mão de obra necessárias para a execução dos serviços;

17.1.6 Fornecimento de todo material de consumo, tais como, produtos de limpeza, estopas, panos, decapante, etc.

17.2 ROTINA MÍNIMA DE SERVIÇOS MENSALIS:

17.2.1 Limpeza geral dos equipamentos;

17.2.2 Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, redes hidráulica e frigorígena;

17.2.3 Verificação do funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios;

17.2.4 Limpeza dos filtros de ar;

17.2.5 Verificação do estado dos filtros secador e de sucção;

17.2.6 Verificação e reparos na isolação térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;

17.2.7 Limpeza do sistema de drenagem;

17.2.8 Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;

17.2.9 Verificação de vazamento de gás refrigerante;

17.2.10 Verificação das válvulas e termostatos;

17.3 ROTINA MÍNIMA DE SERVIÇOS BIMESTRAIS:

17.3.1 Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores;

17.3.2 Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores;

17.3.3 Lubrificar os mancais;

17.3.4 Medir tensão entre fases e corrente de cada fase, dos motores elétricos;

17.3.5 Verificar alinhamento, tensão e desgastes nas polias, correias e acoplamentos;

17.3.6 Purgar gases não condensáveis;

17.3.7 Verificar atuação da válvula solenoide;

17.3.8 Limpeza e reaperto de componentes e conexões dos quadros elétricos e fiação;

17.3.9 Verificar e regular elementos de proteção elétrica e alarmes.

17.4 - ROTINA MÍNIMA DE SERVIÇOS ANUAIS:

17.4.1 Medir a resistência de isolamento dos motores;

17.4.2 Verificar o nível e analisar a qualidade do óleo dos compressores, entre outros equipamentos;

17.4.3 Simulação de condições fora do comum para teste de controle;

17.4.4 Limpeza dos dutos de ar condicionado.

17.5 - MANUTENÇÃO (GERAL):

17.5.1 A manutenção corretiva abrangerá todo o serviço necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos e consistirá no desempenho de atividades destinadas a corrigir falhas, irregularidades ou defeitos apresentados, incluindo serviço de reparo nas peças e componentes, colocando-os em perfeitas condições de uso e a eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado;

17.5.2 A adoção dos procedimentos supracitados não exime a contratada de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos.

17.5.3 A comunicação do defeito será feita via telefônica, fax, e-mail ou qualquer outra forma admitida pelo Tribunal, comprometendo-se os Contratantes a manterem registros dessas, constando a data e hora, nome do Servidor que a transmitir, nome do Empregado da Contratada e uma descrição resumida do defeito.

17.5.4 A Contratada procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que o Tribunal possa emitir a necessária ordem de serviço.

17.5.5 A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrarem no item seguinte.

17.5.6 A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no item anterior, poderá ser feita com a prévia

autorização da Coordenadoria de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

17.5.7 As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade apenas quando a Contratada não visar à redução de custos e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo Tribunal.

17.5.8 A Contratada deverá restituir, quando necessário, ao Tribunal, as peças substituídas.

17.5.9 As Notas Fiscais das peças ou materiais repostos serão encaminhadas para pagamento juntamente com a de manutenção preventiva.

18 DA RETIRADA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

18.1 Quando for necessária a retirada de algum equipamento/peça para conserto nas dependências da Contratada, esta ocorrerá sem qualquer ônus para este Tribunal.

18.2 As peças substituídas deverão ser as do modelo existentes nos equipamentos instalados, ou seja, peças de reposição originais, devidamente descritas nos orçamentos emitidos pela Contratada.

18.3 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

18.3.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, do Anexo I do Edital, da proposta e amostras apresentadas anteriormente, quando for o caso, pela Seção de Manutenção e Recuperação/CSG, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas, atestadas nas Notas Fiscais/Faturas por esta unidade; e

18.3.2 **Definitivamente**, em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

18.4 Executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnica.

19 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, caso se efetive a contratação.

19.2 O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito do INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.2.1 As notas fiscais/faturas deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

19.2.2 Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.3 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 19.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

19.4 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

19.5 Em cumprimento à Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e

a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa.

19.5.1 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

19.5.1.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

19.5.1.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

19.5.1.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

19.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

19.6 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 339030 - Material de Consumo.

19.7 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63.

19.8 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

19.9 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

19.10 A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta corrente na nota fiscal ou fatura de serviços.

20 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

20.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

20.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

20.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 20.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

20.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

20.3 Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a Contratada deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos da Coordenadoria de Material e Patrimônio deste Tribunal, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, com validade para todo o período de execução dos serviços solicitados, mediante a opção por uma das modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; ou

b) Fiança bancária; ou

c) Seguro garantia.

20.4 A garantia mencionada no subitem 20.3 deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

20.5 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

21 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério deste Tribunal, nos termos do art. 57, inciso II, da lei nº 8666 de 1993.

21.2 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

22 DO REAJUSTE

22.1 Os preços inicialmente contratados, serão reajustados anualmente, a contar do início da vigência do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

23 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, e observando o subitem seguinte:

23.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.2 O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, Sr. Aldeny Sousa Meira, atuará como gestor/fiscal do contrato a ser firmado, e o Sr. Amarildo Vieira da Silva como seu eventual substituto, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 147/2007, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da empresa a ser contratada.

24.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

24.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

24.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

24.6 Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, **é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:**

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

24.6.1 Na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

24.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

24.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

24.9.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.trt18.jus.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Divisão de Licitações e Contratos.

24.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

24.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 11 (onze) páginas; e

24.10.2 ANEXO II - Minuta do Contrato, com 20 (vinte) páginas.

24.11 O presente Edital é composto de 61 (sessenta e uma) páginas.

Goiânia, 17 de junho de 2013.

**MAISA BUENO MACHADO
PREGOEIRA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2013**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, do sistema central de ar-condicionado instalada no Fórum Trabalhista de Goiânia situado à Av. T-1 esq. C/ T-51 Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos de refrigeração, propiciando para aqueles que laboram e utilizam dos serviços desta Corte, condições adequadas de qualidade do ar interior, conforme exigência da Portaria nº 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da Anvisa de 16/01/2003.

2.2 - O pedido de contratação com fornecimento de peças pela Contratada justifica-se pela diminuição do tempo de paralisação do sistema de ar-condicionado, pois a empresa realiza as correções e substituições de peças especializadas de imediato, na medida em que se diminui questões burocráticas como empenho, pedidos de autorização, entre outros.

3 - DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O sistema de ar-condicionado é composto pelos seguintes equipamentos:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
03	Fancolete, motor 248W, 220/1F/60Hz, modelo 42B30, marca Carrier
104	Fancolete, motor 870W, 220/1F/60Hz, modelo 42B55, marca Carrier
02	Fancoil, motor 55W, 220/1F/60Hz, modelo 42GWC003, marca Carrier
04	Fancoil, motor 97W, 220/1F/60Hz, modelo 42GWC006, marca Carrier

42	Fancoil, motor 684W, 220/1F/60Hz, modelo 42B44, marca Carrier
43	Fancoil, motor 290W, 220/1F/60Hz, modelo 42B36, marca Carrier
11	Fancoil, motor 187W, 220/1F/60Hz, modelo 42B18, marca Carrier
20	Fancolete, motor 276W, 220/1F/60Hz, modelo 42B30, marca Carrier
10	Fancoil, motor 259W, 220/1F/60Hz, modelo 42B24, marca Carrier
12	Fancoil, motor 197W, 220/1F/60Hz, modelo 42GWC010, marca Carrier
02	Split Roof Top, 99.100 kcal/h, 42kw, 20.815 m3/h, 380/3F/60Hz, modelo 40RT480, marca Carrier
16	Unidade evaporadora, 15.000 btu/h, 660m3/h, 115W, 220/1F/60Hz, modelo MMU-AP 015 2SH, marca Toshiba
01	Unidade evaporadora, 9.000 btu/h, 540m3/h, 56W, 220/1F/60Hz, modelo MMU-AP 009 1YH, marca Toshiba
02	Unidade evaporadora, 48.000 btu/h, 2.100m3/h, 490W, 220/1F/60Hz, modelo MMD-AP 048 1H, marca Toshiba
02	Unidade condensadora inverter, 8HP, 380V/3F/60Hz, modelo MMYMAP0804HT7, marca Toshiba
02	Unidade condensadora inverter, 10HP, 380V/3F/60Hz, modelo MMYMAP1004HT7, marca Toshiba
N/D	Quadros elétricos de comando
N/D	Dutos de ar e água

4 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DE SERVIÇOS

4.1.1 - Assistência técnica para as atividades de manutenção preventiva;

4.1.2 - Atendimento às chamadas para prestação e serviços de assistência técnica no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação;

4.1.3 - Assistência técnica para as atividades de manutenção corretiva quando necessário;

4.1.4 - Fornecimento de relatório de todas as atividades realizadas;

4.1.5 - Fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual - EPI'S, ferramentas e mão de obra necessárias para a execução dos serviços;

4.1.6 - Fornecimento de todo material de consumo, tais como, produtos de limpeza, estopas, panos, decapante, etc.

4.2 - ROTINA MÍNIMA DE SERVIÇOS MENSAIS

4.2.1 - Limpeza geral dos equipamentos;

4.2.2 - Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, redes hidráulica e frigorígena;

4.2.3 - Verificação do funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios;

4.2.4 - Limpeza dos filtros de ar;

4.2.5 - Verificação do estado dos filtros secador e de sucção;

4.2.6 - Verificação e reparos na isolação térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;

4.2.7 - Limpeza do sistema de drenagem;

4.2.8 - Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;

4.2.9 - Verificação de vazamento de gás refrigerante;

4.2.10 - Verificação das válvulas e termostatos;

4.3 - ROTINA MÍNIMA DE SERVIÇOS BIMESTRAIS

4.3.1 - Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores;

4.3.2 - Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores;

4.3.3 - Lubrificar os mancais;

4.3.4 - Medir tensão entre fases e corrente de cada fase, dos motores elétricos;

4.3.5 - Verificar alinhamento, tensão e desgastes nas polias, correias e acoplamentos;

4.3.6 - Purgar gases não condensáveis;

4.3.7 - Verificar atuação da válvula solenoide;

4.3.8 - Limpeza e reaperto de componentes e conexões dos quadros elétricos e fiação;

4.3.9 - Verificar e regular elementos de proteção elétrica e alarmes.

4.4 - ROTINA MÍNIMA DE SERVIÇOS ANUAIS

4.4.1 - Medir a resistência de isolamento dos motores;

4.4.2 - Verificar o nível e analisar a qualidade do óleo dos compressores, entre outros equipamentos;

4.4.3 - Simulação de condições fora do comum para teste de controle;

4.4.4 - Limpeza dos dutos de ar condicionado.

4.5 - MANUTENÇÃO (GERAL)

4.5.1 - A manutenção corretiva abrangerá todo o serviço necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos e consistirá no desempenho de atividades destinadas a corrigir falhas, irregularidades ou defeitos apresentados, incluindo serviço de reparo nas peças e componentes, colocando-os em perfeitas condições de uso e a eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado;

4.5.2 - A adoção dos procedimentos supracitados não exime a contratada de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos.

4.6 - A comunicação do defeito será feita via telefônica, fax, e-mail ou qualquer outra forma admitida pelo Tribunal, comprometendo-se os Contratantes a manterem registros dessas, constando a data e hora, nome do Servidor que a transmitir, nome do Empregado da Contratada e uma descrição resumida do defeito.

4.7 - A Contratada procederá a verificação dos serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que o Tribunal possa a necessária ordem de serviço.

4.8 - A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrarem no item seguinte.

4.9 - A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no item anterior, poderá ser feita com a prévia autorização da Coordenadoria de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

4.10 - As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade apenas quando a Contratada não visar à redução de custos e houver justificativa escrita prévia, fundamentada e aceita pelo Tribunal.

4.11 - A Contratada deverá restituir, quando necessário, ao Tribunal, as peças substituídas.

4.12 - As Notas Fiscais das peças ou materiais repostos serão encaminhadas para pagamento juntamente com a de manutenção preventiva.

5 - RETIRADA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

5.1 - Quando for necessária a retirada de algum equipamento/peça para conserto nas dependências da Contratada, esta ocorrerá sem qualquer ônus para este Tribunal.

5.2 - As peças substituídas deverão ser as do modelo existentes nos equipamentos instalados, ou seja, peças de reposição originais, devidamente descritas nos orçamentos emitidos pela Contratada.

5.3 - As peças serão recebidas da seguinte forma:

5.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, deste termo, com a proposta e amostras apresentadas anteriormente, quando for o caso; em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido pela Seção de Manutenção e Recuperação/DSG, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas, atestadas nas Notas Fiscais/Faturas por esta unidade.

5.3.2 - Definitivamente em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

6 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do Contratante, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

6.2 - A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de ampla pesquisa para verificar se as condições oferecidas continuam vantajosas para a Administração.

7 - DA GARANTIA

7.1 - A empresa a ser contratada ofertará garantia de pelo menos 3 (três) meses para os serviços executados. Para os componentes e peças utilizadas no conserto a garantia deverá ser a estipulada pelo fabricante. Nesse período, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de

imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o Tribunal, ainda que constatada depois dos serviços.

7.2 - Deverá ser afixada etiqueta adesiva nos equipamentos reparados/vistoriados com as seguintes informações:

7.2.1 - Término da execução do serviço;

7.2.2 - Período de garantia das peças;

7.2.3 - Período de garantia do serviço;

7.2.3 - Técnico responsável;

7.2.4 - Assinaturas e carimbos da Contratada e do Contratante.

8 - REAJUSTE

8.1 - O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e aceito por este Tribunal.

9 - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

9.1 - Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a Contratada deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos da Coordenadoria de Material e Patrimônio deste Tribunal, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, com validade para todo o período de execução dos serviços solicitados, mediante a opção por uma das modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; ou

b) Fiança bancária; ou

c) Seguro garantia.

9.2 - A garantia mencionada no subitem **9.1** deverá ser renovada a

cada período de 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

9.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

10 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, e observando o subitem seguinte:

10.1.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

11.2 - O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificadas a Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT estejam atualizados e acompanhadas das respectivas ordens de serviço e orçamento detalhado.

12 - VISTORIA PRÉVIA

12.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **deverá**, como condição para participação na licitação, realizar vistoria nos equipamentos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (62) 3901-3366;

12.1.1 A vistoria constante do subitem precedente terá por objetivo a conferência de todas as especificações técnicas relativas ao objeto da presente contratação e verificação das peculiaridades dos locais dos serviços, ficando sob a responsabilidade do licitante quaisquer ônus futuros decorrentes de dificultadores e/ou dados que porventura não tenham sido previstos.

12.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

12.3 - A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega do serviço ou de que prestará os serviços conforme descrito independente de qualquer vistoria, supre a necessidade de visita técnica.

13 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacitação técnico-profissional, mediante comprovação por parte da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou técnico, reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar-condicionado e seus demais componentes, equivalentes ou superiores ao objeto deste Termo, bem como serem compatíveis tecnológica e operacionalmente, incluindo necessariamente:

13.1.1 - Fancoil's e Fancoletes Springer;

13.1.2 - Split Roof Top Springer;

13.1.3 - Unidade condensadora inverter, 10HP, Toshiba.

13.2 - Deverá constar, preferencialmente, dos atestados de capacidade técnica os seguintes dados:

13.2.1 - Identificação do emitente;

13.2.2 - Características e localização dos serviços executados;

13.2.3 - Prazo de vigência do contrato, local, data e declaração do emitente do atestado que o serviço foi ou está sendo executado a contento;

13.2.4 - Declaração de que está apta a fornecer e instalar peças de reposição e componentes eletro-eletrônicos novos e originais para os equipamentos listados no **item 3**;

13.2.5 - Declaração, feita pela própria licitante, de que está

autorizada pelas empresas Springer e Toshiba a dar manutenção nos equipamentos listados no **item 3**.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Prestar os serviços de acordo com os prazos abaixo relacionados:

14.1.1 - Iniciar o atendimento em, no máximo, 2 (duas) horas contadas a partir do recebimento da "Ordem de Serviço";

14.1.2 - Solucionar os problemas de manutenção, em no máximo um dia útil, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço";

14.1.3 - A "Ordem de Serviço" será aberta, preferencialmente, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados e horários diversos, mediante solicitação do Setor de Manutenção para execução de manutenção corretiva e/ou preventiva.

14.2 - A Contratada poderá reparar **excepcionalmente** em seu laboratório, no prazo **máximo** de 15 (quinze) dias para os equipamentos relacionados à central de ar condicionado contados do recebimento da "Ordem de Serviço", as peças, componentes/acessórios que **não** possam ser consertados nos locais de sua instalação;

14.3 - Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7.256/82, NBR 6.401/80 - Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da Anvisa, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

14.4 - Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

14.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

14.6 - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

14.7 - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem na dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

14.8 - Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

14.9 - Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

14.10 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

14.11 - Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

14.12 - Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

14.13 - Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

14.14 - Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

14.15 - Manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia e proceder toda assistência técnica necessária à execução dos serviços durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

14.16 - Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

14.17 - Usar mão-de-obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

14.18 - Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte; e

14.19 - Indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-simile e um endereço eletrônicos (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão.

15 - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

15.1 - A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação/DSG do CONTRATANTE, Sr. Aldeny Souza Meira, Gestor do contrato ou seu substituto eventual, Sr. Amarildo Vieira da Silva, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e consoante a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a quem caberá:

15.1.1 - Fiscalizar, de forma ampla, a prestação dos serviços;

15.1.2 - Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As sanções serão definidas no edital.

17 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

17.1 - Considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e que ofertar o **menor preço global mensal**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2013**ANEXO II****MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM SISTEMA CENTRAL DE AR-CONDICIONADO, QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria, e, de outro lado, a empresa, sediada na....., inscrita no CNPJ/MF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 0524/2013, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico nº 033/2013", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, do sistema central de ar-condicionado instalado no Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Av. T-1 esq. C/ T-51 Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital "Pregão Eletrônico nº033/2013", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. A descrição do sistema e a especificação mínima dos serviços de manutenção preventiva e corretiva estão relacionados nos itens 3 e subitens 4.1 a 4.4 do Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico nº 033/2013" e/ou Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 0524/2013-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 033/2013, do tipo "menor preço global mensal".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Chefe da Seção de Manutenção e Recuperação, da Coordenadoria de Serviços Gerais, Sr. Aldeny Sousa Meira CONTRATANTE atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o Sr. Amarildo Vieira da Silva, como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/2007, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

c) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s)/ empregado (s) da CONTRATADA durante os serviços;

d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente contrato;

e) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

f) fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços; e

g) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) indicar, no mínimo, um número de telefone, fac-símile e um endereço eletrônicos (e-mail) pelos quais deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;

c) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

d) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

e) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

f) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

g) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

h) responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos deste contrato;

i) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

j) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

k) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

l) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados;

m) manter um escritório de representação na região metropolitana de Goiânia-GO e proceder toda assistência técnica necessária a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone;

n) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

o) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

p) usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados, com segurança e qualidade;

q) tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências do CONTRATANTE; e

r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º Na mesma proibição do parágrafo anterior incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção preventiva será realizada na forma do estipulado nos subitens 4.1 a 4.4 do Termo de Referência - Anexo I, do Edital "Pregão Eletrônico nº 033/2013, e/ou Anexo deste contrato, e a corretiva será realizada sempre que solicitada.

§ 1º Iniciar o atendimento em, no máximo, 2 (duas)

horas contadas a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" e solucionar os problemas de manutenção, em no máximo um dia útil, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço".

§ 2º A "Ordem de Serviço" será aberta, preferencialmente, entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), ou excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados e horários diversos, mediante solicitação do Setor de Manutenção para execução de manutenção corretiva e/ou preventiva.

§ 3º A CONTRATADA poderá reparar excepcionalmente em seu laboratório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias para os equipamentos relacionados à central de ar condicionado contados do recebimento da "Ordem de Serviço", as peças, componentes/acessórios que não possam ser consertados nos locais de sua instalação;

§ 4º A CONTRATADA deverá efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7.256/82, NBR 6.401/80 - Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da Anvisa, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

§ 5º A manutenção corretiva abrangerá todo o serviço necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos e consistirá no desempenho de atividades destinadas a corrigir falhas, irregularidades ou defeitos apresentados, incluindo serviço de reparo nas peças e componentes, colocando-os em perfeitas condições de uso e a eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado.

§ 6º A adoção dos procedimentos supracitados não exime a contratada de incluir no escopo dos seus serviços algum outro procedimento que julgar necessário à manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos.

§ 7º A comunicação do defeito será feita via telefônica, fax, e-mail ou qualquer outra forma admitida pelo Tribunal, comprometendo-se os Contratantes a manterem registros dessas, constando a data e hora, nome do Servidor que a transmitir, nome do Empregado da Contratada e uma descrição resumida do defeito.

§ 8º A CONTRATADA procederá a verificação dos

serviços necessários e, se houver necessidade de substituição de peças, apresentará, imediatamente, completo orçamento, para que o CONTRATANTE possa emitir a necessária ordem de serviço.

§ 9º A manutenção com reposição de peças será condicionada à apreciação e aprovação da Diretoria-Geral, mediante apresentação de orçamento prévio compatível com o preço de mercado, para os casos que não se enquadrarem no parágrafo seguinte.

§ 10 A reposição de peças relativa ao serviço prestado, citada no parágrafo anterior, poderá ser realizada somente com a autorização da Coordenadoria de Serviços Gerais, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 11 As peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser originais, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade, apenas quando não visar à redução de custo, e deverá haver justificativa prévia e fundamentada, aceita pelo CONTRATANTE.

§ 12 Quando possível, as peças substituídas deverão ser restituídas ao Tribunal, e as notas fiscais de peças ou materiais repostos serão encaminhadas para pagamento juntamente com a de manutenção preventiva;

§ 13 O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da procedência original de peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas.

§ 14 A CONTRATADA deverá manter em seu estoque uma quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a perfeita observância aos prazos estipulados nesta cláusula.

§ 15 As despesas com deslocamento de técnicos no serviço de manutenção, objeto deste instrumento, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 16 A CONTRATADA ofertará garantia de 03 (três) meses para os serviços executados, contado da data do recebimento do equipamento consertado e em regular funcionamento.

§ 17 Para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante.

§ 18 A CONTRATADA deverá afixar etiqueta adesiva nos equipamentos reparados/vistoriados com as seguintes informações:

Término da execução do serviço: ____/____/____.
Período de garantia do serviço: de ____/____/____ a ____/____/____.
Período de garantia da peça: de ____/____/____ a ____/____/____.

Respons. do CONTRATANTE
Assinatura e carimbo

Técnico Responsável
Assinatura e carimbo

§ 19 No período de garantia, independente de ser ou não o fabricante, as substituições necessárias em virtude de imperfeições, defeitos de fabricação, ou quaisquer outras irregularidades ou divergências, deverão ser efetuadas sem ônus para o Tribunal, ainda que constatado depois dos serviços.

§ 20 Quando for necessária a retirada de algum equipamento/peça para conserto nas dependências da Contratada, esta ocorrerá sem qualquer ônus para este Tribunal.

§ 21 As peças substituídas deverão ser as do modelo existentes nos equipamentos instalados, ou seja, peças de reposição originais, devidamente descritas nos orçamentos emitidos pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, deste contrato, com a proposta e amostras apresentadas anteriormente, quando for o caso. Será recebido pela Seção de Manutenção e Recuperação/Divisão de Serviços Gerais, devidamente conferidos os serviços e porventura, as peças substituídas, atestadas nas notas fiscais/faturas por esta unidade.

b) **definitivamente** em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor mensal do item e o valor global mensal, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme tabela abaixo:

Item	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL DO ITEM
1	03	Fancolete, motor 248W, 220/1F/60Hz, modelo 42B30, marca Carrier	R\$
2	104	Fancolete, motor 870W, 220/1F/60Hz, modelo 42B55, marca Carrier	R\$
3	02	Fancoil, motor 55W, 220/1F/60Hz, modelo 42GWC003, marca Carrier	R\$
4	04	Fancoil, motor 97W, 220/1F/60Hz, modelo 42GWC006, marca Carrier	R\$
5	42	Fancoil, motor 684W, 220/1F/60Hz, modelo 42B44, marca Carrier	R\$
6	43	Fancoil, motor 290W, 220/1F/60Hz, modelo 42B36, marca Carrier	R\$
7	11	Fancoil, motor 187W, 220/1F/60Hz, modelo 42B18, marca Carrier	R\$
8	20	Fancolete, motor 276W, 220/1F/60Hz, modelo 42B30, marca Carrier	R\$
9	10	Fancoil, motor 259W, 220/1F/60Hz, modelo 42B24, marca Carrier	R\$
10	12	Fancoil, motor 197W, 220/1F/60Hz, modelo 42GWC010, marca Carrier	R\$
11	02	Split Roof Top, 99.100 kcal/h, 42kw, 20.815 m3/h, 380/3F/60Hz, modelo 40RT480, marca Carrier	R\$
12	16	Unidade evaporadora, 15.000 btu/h, 660m3/h, 115W, 220/1F/60Hz, modelo MMU-AP 015 2SH, marca Toshiba	R\$
13	01	Unidade evaporadora, 9.000 btu/h, 540m3/h, 56W, 220/1F/60Hz, modelo MMU-AP 009 1YH, marca Toshiba	R\$
14	02	Unidade evaporadora, 48.000 btu/h, 2.100m3/h, 490W, 220/1F/60Hz, modelo MMD-AP 048 1H, marca Toshiba	R\$
15	02	Unidade condensadora inverter,	R\$

		8HP, 380V/3F/60Hz, modelo MMYMAP0804HT7, marca Toshiba	
16	02	Unidade condensadora inverter, 10HP, 380V/3F/60Hz, modelo MMYMAP1004HT7, marca Toshiba	R\$
17	N/D	Quadros elétricos de comando	R\$
18	N/D	Dutos de ar e água	R\$
VALOR GLOBAL MENSAL			R\$

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificados os documentos constantes da letra "l" da cláusula quarta.

§ 1º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 2º Para execução do pagamento, a CONTRATADO deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura ou borrões, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 4º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 5º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 6º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 7º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e

c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º acima, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 9º A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 10 As notas fiscais das peças ou materiais repostos serão encaminhadas para pagamento juntamente com a de

manutenção.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério deste Tribunal, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666 de 1993.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados, serão reajustados anualmente, a contar do início da vigência do contrato, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, e observando o parágrafo seguinte:

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF

e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa; ou
- f) cometer fraude fiscal.

II - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multas, conforme abaixo especificado:

b.1) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços de manutenção ou o faça com impontualidade, em desacordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia ou hora de atraso, conforme o caso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal das notas fiscais/faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração.

b.2) será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a multa no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A aplicação da multa acima referida não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem o *item II* e suas alíneas.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 4º Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes para a quitação de eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

§ 5º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

§ 6º No caso de atraso na execução dos serviços por mais de cinco dias corridos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a contratada ficar impedida de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por período de até cinco anos.

§ 7º Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, bem como executar a garantia, se houver, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO**CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, antes da assinatura deste contrato, apresentar, na Seção de Cadastro de Fornecedores e Gestão de Contratos/Coordenadoria de Material e Patrimônio deste Tribunal, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, e ficará retida até o completo cumprimento do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro-garantia.

§ 1º A garantia mencionada no caput deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses ou nos casos de variação do valor contratual, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

§ 2º Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza das Despesas 3390.39 e 3390.30, Notas de Empenho 2013NE0.....,

.....de de 2013, nos valores de R\$
(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2013.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF:

Anexo do Contrato

Transcrição textual dos itens 3 e subitens 4.1 a 4.4, do Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 033/2013.

3 - DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O sistema de ar-condicionado é composto pelos seguintes equipamentos:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
03	Fancolete, motor 248W, 220/1F/60Hz, modelo 42B30, marca Carrier
104	Fancolete, motor 870W, 220/1F/60Hz, modelo 42B55, marca Carrier
02	Fancoil, motor 55W, 220/1F/60Hz, modelo 42GWC003, marca Carrier
04	Fancoil, motor 97W, 220/1F/60Hz, modelo 42GWC006, marca Carrier
42	Fancoil, motor 684W, 220/1F/60Hz, modelo 42B44, marca Carrier
43	Fancoil, motor 290W, 220/1F/60Hz, modelo 42B36, marca Carrier
11	Fancoil, motor 187W, 220/1F/60Hz, modelo 42B18, marca Carrier
20	Fancolete, motor 276W, 220/1F/60Hz, modelo 42B30, marca Carrier
10	Fancoil, motor 259W, 220/1F/60Hz, modelo 42B24, marca Carrier
12	Fancoil, motor 197W, 220/1F/60Hz, modelo 42GWC010, marca Carrier
02	Split Roof Top, 99.100 kcal/h, 42kw, 20.815 m3/h, 380/3F/60Hz, modelo 40RT480, marca Carrier
16	Unidade evaporadora, 15.000 btu/h, 660m3/h, 115W, 220/1F/60Hz, modelo MMU-AP 015 2SH, marca Toshiba
01	Unidade evaporadora, 9.000 btu/h, 540m3/h, 56W, 220/1F/60Hz, modelo MMU-AP 009 1YH, marca Toshiba
02	Unidade evaporadora, 48.000 btu/h, 2.100m3/h,

	490W, 220/1F/60Hz, modelo MMD-AP 048 1H, marca Toshiba
02	Unidade condensadora inverter, 8HP, 380V/3F/60Hz, modelo MMYMAP0804HT7, marca Toshiba
02	Unidade condensadora inverter, 10HP, 380V/3F/60Hz, modelo MMYMAP1004HT7, marca Toshiba
N/D	Quadros elétricos de comando
N/D	Dutos de ar e água

4 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DE SERVIÇOS

4.1.1 - Assistência técnica para as atividades de manutenção preventiva;

4.1.2 - Atendimento às chamadas para prestação e serviços de assistência técnica no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação;

4.1.3 - Assistência técnica para as atividades de manutenção corretiva quando necessário;

4.1.4 - Fornecimento de relatório de todas as atividades realizadas;

4.1.5 - Fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual - EPI'S, ferramentas e mão de obra necessárias para a execução dos serviços;

4.1.6 - Fornecimento de todo material de consumo, tais como, produtos de limpeza, estopas, panos, decapante, etc.

4.2 - ROTINA MÍNIMA DE SERVIÇOS MENSAIS

4.2.1 - Limpeza geral dos equipamentos;

4.2.2 - Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, redes hidráulica e frigorígena;

4.2.3 - Verificação do funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios;

4.2.4 - Limpeza dos filtros de ar;

4.2.5 - Verificação do estado dos filtros secador e de sucção;

4.2.6 - Verificação e reparos na isolação térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;

4.2.7 - Limpeza do sistema de drenagem;

4.2.8 - Limpeza das serpentinas e bandejas de condensado;

4.2.9 - Verificação de vazamento de gás refrigerante;

4.2.10 - Verificação das válvulas e termostatos;

4.3 - ROTINA MÍNIMA DE SERVIÇOS BIMESTRAIS

4.3.1 - Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores;

4.3.2 - Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores;

4.3.3 - Lubrificar os mancais;

4.3.4 - Medir tensão entre fases e corrente de cada fase, dos motores elétricos;

4.3.5 - Verificar alinhamento, tensão e desgastes nas polias, correias e acoplamentos;

4.3.6 - Purgar gases não condensáveis;

4.3.7 - Verificar atuação da válvula solenoide;

4.3.8 - Limpeza e reaperto de componentes e conexões dos quadros elétricos e fiação;

4.3.9 - Verificar e regular elementos de proteção elétrica e alarmes.

4.4 - ROTINA MÍNIMA DE SERVIÇOS ANUAIS

4.4.1 - Medir a resistência de isolamento dos motores;

4.4.2 - Verificar o nível e analisar a qualidade do óleo dos compressores, entre outros equipamentos;

4.4.3 - Simulação de condições fora do comum para teste de controle;

4.4.4 - Limpeza dos dutos de ar condicionado.